



azambuja
Município

**PROCEDIMENTO CONCURSAL DE REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULOS PRECÁRIOS PARA O
PREENCHIMENTO DE 3 POSTOS DE TRABALHO PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE
OPERACIONAL
(ÁREA DE JARDINAGEM)**

Ata número três

No dia 22 de junho de 2018, nas instalações da Câmara Municipal de Azambuja, em Azambuja, pelas 11 horas, reuniu o Júri do procedimento concursal, no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, para a constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, na área de Jardinagem, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Azambuja, designado por despacho de 23 de março de 2018, estando presentes Nelson Luís Campos Marcelo dos Santos, na qualidade de presidente, Vítor Manuel Simões Rosa e Aníbal Bolas Almeida Ramos Carvalho, na qualidade de vogais.

A presente reunião teve por objetivo deliberar relativamente aos seguintes pontos:

1. Apreciação das alegações dos candidatos em sede de audiência dos interessados;
2. Aprovação da lista final dos candidatos excluídos;
3. Cessação do procedimento concursal.

Ponto 1. Apreciação das alegações dos candidatos em sede de audiência dos interessados

Após notificação dos candidatos excluídos, termos do disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, veio a candidata Paula Sofia Santos Marques manifestar-se em sede de audiência de interessados, pedindo *“esclarecimento para o motivo de [se] encontrar excluída do concurso que se encontra em aberto. Pedindo que a vossa resposta não seja que não preencho os requisitos porque acho que é da compreensão de qualquer pessoa que não é de toda uma resposta esclarecedora, porque nem sei a que requisitos se referem já que me encontro a trabalhar na escola pelo fundo desemprego e aqui preencho tudo e mais alguma coisa”*.

O júri prestou, no passado dia 6 de junho, o seguinte esclarecimento:

“O n.º 1 do artigo 5º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, determina que apenas “podem ser opositores aos procedimentos concursais as pessoas que se encontrem nas situações referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3º e que exerceram as funções correspondentes aos postos de trabalho.

Vítor Rosa

O artigo 3º do mesmo diploma prevê o seguinte:

“Artigo 3.º

Âmbito da regularização extraordinária

1 - A presente lei abrange as pessoas a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º [“pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional de carreiras gerais ou especiais e que satisfaçam necessidades permanentes dos órgãos ou serviços abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (...), com sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção desses órgãos, serviços ou entidades, sem vínculo jurídico adequado”] que exerçam ou tenham exercido as funções em causa:

a) No período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal de regularização;

b) Nos casos de exercício de funções no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ao abrigo de contratos emprego-inserção, contratos emprego-inserção+, as que tenham exercido as mesmas funções nas condições referidas no proémio, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização;

c) Nos casos de exercício de funções ao abrigo de contratos de estágio celebrados com a exclusiva finalidade de suprir a carência de recursos humanos essenciais para a satisfação de necessidades permanentes, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização.

2 - Na administração direta, central ou desconcentrada, e administração indireta do Estado, bem como nas autarquias locais, nos procedimentos concursais que sejam abertos no respetivo órgão, serviço ou autarquia, podem ser opositores as pessoas que tenham exercido funções nas condições referidas nas alíneas a) ou b) do número anterior, reconhecidas como satisfazendo necessidades permanentes, sem vínculo adequado, em parecer da CAB da correspondente área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, e nas autarquias locais, reconhecidas pelo respetivo executivo.

3- Nas instituições, órgãos ou serviços relativamente aos quais as situações a regularizar não tenham sido apreciadas por uma CAB, podem ser opositores aos procedimentos concursais as pessoas que tenham exercido funções nas condições referidas nas alíneas a) ou b) do n.º 1, após o respetivo dirigente máximo ter reconhecido que as funções satisfazem necessidades permanentes e que o vínculo jurídico não é adequado. (...)”

Ora, não tendo a situação de V. Exa. enquadramento em nenhuma das situações elencadas no supra citado artigo 3º, por não reunir as condições ali definidas, não poderá V. Exa. ser opositora no procedimento em causa.”

Ponto 2. Aprovação da lista final dos candidatos excluídos

Em conformidade com o exposto no ponto anterior, o júri delibera, por unanimidade, aprovar a lista final dos candidatos excluídos (Anexo I).

Vitor Rosa
STP
A-H

Ponto 3. Cessação do Procedimento concursal

Tendo sido excluídas as duas candidatas que se apresentaram a concurso, por não reunirem as condições previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, não se mostra possível a ocupação dos postos de trabalho objeto do presente procedimento por inexistência de candidatos à prossecução do mesmo.

Pelo que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 38º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cessa o presente procedimento concursal.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

O Júri

O Presidente:



**Nelson Luís Campos Marcelo
dos Santos**

O Vogal:



Vítor Manuel Simões Rosa

O Vogal:



**Aníbal Bolas Almeida Ramos
Carvalho**

ANEXO I: LISTA FINAL DOS CANDIDATOS EXCLUÍDOS

CANDIDATOS EXCLUÍDOS:

	NOME COMPLETO	MOTIVO
1.	PAULA SOFIA SANTOS MARQUES	a)
2.	ANA RAQUEL PEREIRA SIMÕES	a)

MOTIVO DE EXCLUSÃO:

- a) Não reúne as condições previstas no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro

Vitor Rosa
ST
M-11